



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201974000077

Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 25/01/2019

Competência: Maruim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: TEREZINHA DOS SANTOS

Endereço: LOTEAMENTO FRANCISCO LOYOLA OU SITIO DOS PADRES

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: MARUIM - Estado: SE - CEP: 49770000

Advogado(a): SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA 574/B/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º andar(antiga FENASEG)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201974000077, referente ao protocolo nº 20190123111702127, do dia 23/01/2019, às 11h17min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR

Procuração ad judicia e ad negotia

OUTORGANTE(S): KLEBY SANTOS SILVA, RG: 3.758.225-9 SSP/SE, CPF: 075.505.575-60 THAISLAYNI SANTOS SILVA, RG: 4.068.370-2 SSP/SE CPF: 107.294.355-71, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG: 4.068.258-7 SSP/SE, CPF 107.294.795-10, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG: 4.068.262-5 SSP/SE, CPF: 107.295.165-71, menores impúberes, neste ato, representados por TEREZINHA DOS SANTOS, Estado Civil: Solteira, Profissão: Aposentada, Nacionalidade: Brasileira, RG: 546.271 SSP/SE, CPF: 293.357.605-87, Residente e domiciliado (a) no (a): Rua PE Loyola, nº 11, Bairro: Centro, Cidade: Maruim, Estado: Sergipe, CEP: 49770-000.

OUTORGADA: Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SE, sob o nº 574-B, com escritório profissional indicado no rodapé desta, e endereço eletrônico sheila.dantas.adv@gmail.com, onde recebe correspondências e intimações para os atos processuais.

Objeto: Por este Instrumento Particular de Mandato e na melhor forma de direito, o(s) Outorgante(s) Cliente(s) nomeia e constitui sua bastante procuradora a Advogada/Outorgada supra mencionada, conferindo-lhe desde já amplos poderes, com as cláusulas “ad judicia”, “extra judicia” e “ad negotia”, para o foro em geral em qualquer juízo e instância, e, ainda os da parte final do artigo 105 do NCPC, e os especiais tais como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, passar recibos, FIRMAR ACORDOS OU NÃO em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instauração de Inquéritos Policiais, RECEBER ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS e/ou levantamentos de qualquer outra natureza, incluindo RPV's/PRECATÓRIOS, DEPÓSITOS DO FGTS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A e quaisquer outras instituições bancárias, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do (a) (s) OUTORGANTE (S), inclusive representando o (a) (s) mesmo (a) (s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do (s) OUTORGANTE (S) e tudo mais que se fizer mister pela lei, firmar compromisso, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas que lhe forem movidas, podendo, para o cumprimento do mandato, usar de todos os recursos legais, requerer medidas preparatórias e incidentais, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, podendo atuar em conjunto ou separadamente, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como, declarar e requerer hipossuficiência do outorgante, agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente Instrumento de Mandato, oneroso e contratual. Podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 28 de Novembro de 2018

Outorgante (s) :

Sheila Dantas

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE.

KLEBY SANTOS SILVA, RG: 3.758.225-9 SSP/SE, CPF: 075.505.575-60, data de nascimento 15.02.2005, **THAISLAYNI SANTOS SILVA**, RG: 4.068.370-2 SSP/SE CPF: 107.294.355-71, data de nascimento 20.11.2007, **BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, RG: 4.068.258-7 SSP/SE, CPF 107.294.795-10, data de nascimento 22.08.2009, **BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, RG: 4.068.262-5 SSP/SE, CPF: 107.295.165-71, data de nascimento 23.02.2012 menores impúberes, **neste ato, representados por TEREZINHA DOS SANTOS (que mantém a guarda dos menores)**, brasileira, maior, capaz, solteira, aposentada, portadora da cédula identidade RG nº 546.271 SSP/SE, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 293.357.605-87, todos Residentes e Domiciliados na Rua PE Loyola, nº 11, Cidade Maruim/SE, CEP: 49770-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora que esta subscreve (procuração anexa), endereço no rodapé, endereço eletrônico: sheila.dantas.adv@gmail.com, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, CENTRO, CEP 20031-205, Rio de

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br
Rua Santa Luzia, nº7, Centro
CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil
Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa
CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil
(79) 99942-7901

Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A representante legal dos menores é aposentada e não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, razão pela qual requer que se digne Vossa Excelência a conceder a Justiça Gratuita, bem como, junta declaração de pobreza, e, das provas dos autos, a Autora não possui meios para arcar com às custas processuais, sucumbenciais e eventuais gastos, sem, que para tanto, não haja dano irreversível ao seu sustento e de sua família.

Por isso, requer a concessão da assistência judiciária gratuita, com amparo legal no artigo 98 do CPC/2015.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Os requerentes são filhos de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, que anexa as certidões de nascimento, RG e CPF dos mesmos, que a genitora foi vítima de acidente em **25.02.2017**, que estava na garupa de uma moto, conduzida por um conhecido da mesma, que ao passar pela rodovia nova(via pública) de Maruim/SE, bateram em um barranco e que Luciene foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, fratura no maxilar, que ficou hospitalizada no HUSE de 25.02 a 04.03.2017, conforme Boletim de Ocorrência (em anexo)da Polícia Civil.

Desse sinistro, restou o óbito de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**(certidão de óbito anexo), brasileira, casada, inscrita no RG **2.164.694** e CPF **018.128.775-79**, bem como, Laudo Pericial Cadavérico(ML).

Salienta-se o direito dos **requerentes que são filhos menores**, todos dependentes da genitora, que a guarda está com a **representante legal** dos mesmos **TEREZINHA DOS SANTOS**. Anexo Termo de Compromisso de **Guarda Definitiva** de **KLEBY SANTOS SILVA** e **THAISLAYNI SANTOS SILVA**, referente ao Processo nº **201774001137** e Processo nº **201774000659** **Guarda Provisória** de **BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO** e **BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**.

Consta em LAUDO CADAVÉRICO que a causa morte foi hipertensão intracraniana e traumatismo craniofacial, causados por acidente motocicístico.

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil

Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa

CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901

Salienta-se que o direito dos requerentes(filhos menores), consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte, bem como, anexo as certidões de nascimento comprovando que a vítima fatal é a genitora dos requerentes, que dependiam da mesma para sobrevivência.

Denota-se legítimo o dever da Requerida em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que os mesmos pertencem ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pela Sra. **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, culminado com o óbito, os Requerentes, filhos da falecida, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Salienta-se que a data do óbito **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO não mais convivia maritalmente com Rogério Santos Conceição, natural de Lagarto/SE**, brasileiro, maior, capaz, convive em união estável com outra pessoa desde 2013(separado de fato de Luciene anteriormente ao evento morte), agricultor autônomo, portador da CI nº 32430558 SSP/ SE e do CPF nº 018.627.855-11, residente e domiciliado no Assentamento Rosa Luxemburgo, n.º 50, Zona Rural, bairro Cidade Nova, CEP 49200-000 no município de Estância/SE, com tel: (79) 99952-9799, onde vive em união estável com outra companheira desde 2013. Conforme Processo nº 201374001394 ajuizado pela vítima para dissolução e alimentos. Vale asseverar que o mesmo nunca assistiu os filhos depois da separação de fato . Requer que o valor total da indenização seja revertido em favor apenas dos quatro filhos menores impúberes da vítima.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), **os requerentes fazem jus à indenização financeira pelo óbito da genitora decorrente do acidente de trânsito, tendo em vista que era a genitora provedora do seio familiar,** conforme atesta o documento médico em apenso(Certidão de Óbito e Laudo Cadavérico), o valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de **morte**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os requerentes, filhos menores da vítima, através de sua representante legal, muniram-se de todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico cadavérico(IML) dos danos físicos que acometeram a vítima e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm os requerentes direito à indenização. Dessa forma, os requerentes buscam junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, tendo em vista serem dependentes legais da vítima.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10009170017595001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 30/11/2018

Ementa: **AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO FALECIDO. COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** - Comprovada a legitimidade ativa de todos os autores - companheira e **filhos do falecido** - impõe-se a condenação da Seguradora ao pagamento da indenização securitária.

Encontrado em: 30/11/2018 - 30/11/2018 Apelação Cível AC 10009170017595001 MG (TJ-MG) José Marcos Vieira

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

TJ-AC - Apelação APL 07018424520158010001 AC 0701842-45.2015.8.01.0001 (TJ-AC)

Data de publicação: 08/06/2017

Ementa: **AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT . NÃO RESTOU COMPROVADA UNIÃO ESTÁVEL. DESCENDENTES. FILHAS DO FALECIDO. VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. POSSIBILIDADE DE RECEBER O SEGURO NA INTEGRALIDADE. SURGIMENTO DE HERDEIRO. AÇÃO REGRESSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO RECONHECIDA.** 1. O art. 4º , da Lei nº 6.194 /74 determina que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil , ou seja, ao cônjuge não separado judicialmente (companheiro) e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. 2. Na ausência de cônjuge não separado judicialmente/companheira é possível o pagamento do **seguro** na integralidade aos descendentes do extinto, não impedindo o ajuizamento de **ação** regressiva, no caso de surgimento de beneficiário legal. 3. Os Honorários Advocatícios devem ser mantidos, pois fixados em conformidade com o art. 85 , § 2º, do Código de Processo Civil . 4. Litigância de má-fé não reconhecida, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Encontrado em: Primeira Câmara Cível 08/06/2017 - 8/6/2017 Apelação APL 07018424520158010001 AC 0701842-45.2015.8.01.0001 (TJ-AC) Desº. Cezarineto

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito da periciada, não havendo necessidade para tal.

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil

Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa

CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901

Conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do Laudo Médico Cadavérico, Certidão de óbito e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

O DPVAT é regulamentado pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07 e Lei 11.945/09. O prazo prescricional para o pedido da indenização do Seguro DPVAT é de três anos, contados da data da ocorrência do acidente, salvo na hipótese de invalidez permanente, em que o prazo começa a fluir da data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML). Como ressaltado na decisão do Ministro Villas Boas Cueva, no caso de ocorrência do evento “falecimento”, cabe aos beneficiários (cônjuge e herdeiros) pleitear a indenização. De fato, apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do CC/2002 (art. 1.475 do CC/1916), segundo o qual, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

No caso em tela, os requerentes não receberam nenhum percentual ao qual lhe é devido, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Os requerentes se enquadram nos beneficiários do artigo 792 do CC, a morte da genitora os privou dos meios necessários a subsistência.

Tendo em vista todo o exposto, bem como o laudo médico, óbito e demais documentos colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT é merecido pelos requerentes restando demonstrado o evento MORTE da genitora dos requerentes.

III – DOS PEDIDOS

Dianete do exposto, requer a Vossa Excelêcia:

a) A citação da SEGURADORA LÍDER DPVAT S.A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil

Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa

CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901

- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT aos requerentes através da sua representante legal, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/74, corrigidos pelo IGP-M e juros de 1% ao mês desde a citação;
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental, outras que se façam necessárias **desde já requeridas**;
- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes dos artigos 98 do CPC e art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a representante legal, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- g) Que seja intimado o Ministério Público para intervir no feito, tendo em vista interesse de requerentes menores;
- h) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido aos requerentes;

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede e espera deferimento

Maruim/Sergipe, 23 de janeiro de 2019

SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA
OAB/SE 574-B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

MATRÍCULA
110304 01 55 2009 1 00026 168 0017892 - 33



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO VINTE E DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE		DIA 22	MÊS 08	ANO 2009
HORA 19:40	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO ARACAJU-SE			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO MARUIM-SE	LOCAL DE NASCIMENTO NO HOSPITAL SANTA ISABEL NA AVENIDA SIMEÃO SOBRAL S/Nº, BAIRRO SANTO ANTONIO	SEXO FEMININO		
FILIAÇÃO MÃE: LUCJENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO PAI: ROGÉRIO SANTOS CONCEIÇÃO				
AVÓS AVÓ MATERNA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS AVÔ MATERNO: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS AVÔ PATERNIA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AVÔ PATERNO: JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO				
GÊMEO NÃO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)			
DATA DO REGISTRO POR EXTENO TRINTA E UM DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO 50623972		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM
ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MARUIM-SE
ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Maruim
28/06/2017 - 11:14:58
Selo TJSE: 201720571000794
Acesso: www.tjse.jus.br/tjse794



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

2ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

MATRÍCULA
110304 01 55 2012 1 00029 033 0018653 - 83

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO		DIA	MÊS	ANO
VINTE E TRÊS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE		23	02	2012
HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
05:44	ARACAJU-SE			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO	
MARUIM-SE		NO HOSPITAL SANTA ISABEL	MASCULINO	
FILIAÇÃO				
MÃE: LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO PAI: ROGÉRIO SANTOS CONCEIÇÃO				
AVÓS				
AVÔ MATERNA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS AVÔ MATERNO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (FALECIDO) AVÔ PATERNA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AVÔ PATERO: JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO				
GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)			
NÃO				
DATA DO REGISTRO POR EXTENO		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO		
DOIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE		30578729859		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>				

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM
ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MARUIM-SE
ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, 5/N, CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$ 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Maruim -
28/06/2017 - 11:11:51
Selo TISE: 201729571000795
Acesso: www.tise.jus.br/x/ABD4ZM



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

2ª VIA

2017-6-28

Certidão de Nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO



NOME
THAISLAYNI SANTOS SILVA

MATRÍCULA

110304 01 55 2007 1 00023 176 0017303 - 77

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

DIA MÊS ANO

VINTE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE

20 11 2007

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

16:37 ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

MARUIM-SE

NO HOSPITAL SANTA ISABEL NA AVENIDA SIMEÃO SOBRAL
S/Nº, BAIRRO SANTO ANTONIO

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: LUCIENE DOS SANTOS
PAI: KLEBSON JOSÉ DA SILVA

AVÓS

AVÓ MATERNA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS
AVÓ PATERNIA: MARIA MADALENA DA SILVA

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE E SEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE

40886871

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM
ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MARUIM-SE
ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fixação do
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Maruim
28/06/2017 - 13:33:03
Selo TISE: 201729571000797
Acesse: www.tise.jus.br/JOTM2HN



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

2ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

MATRÍCULA
109884 01 55 2017 4 00047 119 0013771 - 03

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	CASADA, 32 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ARACAJU-SE	RG Nº 2.164.694 SSP-SE	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
PAI: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MÃE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RESIDÊNCIA: NO SITIO DOS PADRES, Nº 10, BAIRRO ZONA RURAL, MARUIM-SE		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO
QUATRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 05:10		04 03 2017
LOCAL DE FALECIMENTO		
NO HOSPITAL HUSE, ARACAJU-SE		
CAUSA DA MORTE		
HIPERTENSÃO INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANIO FACIAL, AÇÃO CONTUSA		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		
SE DEU NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE		
DECLARANTE		
TEREZINHA DOS SANTOS		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
770 - JOSE RAIMUNDO DE MELO		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES		

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: ALACÍ DO CARMO
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: TRAV. BEMJAMIM CONSTANT, 68 - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Aracaju -
13/03/2017 - 33016683
Selo TJSE: 201729523027774
Acesso: www.tjse.jus.br/tjse/KT4D0B



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 13 de Março de 2017.

Assinatura do Oficial

JARTURIO DO 2º OFÍCIO

Alaci do Carmo
Escrevente



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
107.294.355-71

Nome
THAISLAYNI SANTOS SILVA

Nascimento
20/11/2007



SEDE: Rua Campo do Brilho, 335, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49426-310
CNPJ: 51.018.174/0005-60 - INSC. EST: 27.051.036-2

FATURA MENSAL

Matrícula
253363.4

Nome do Cliente TEREZINHA DOS SANTOS	CPF ***.***.***-**		
Endereço RUA PE LOYOLA, 44, MARUIM, 49770-000			
Unidade de Medida/Letra/Ano 119005/00159	Data da Leitura 20/09/2018	Tipo de Leitura A14C002269	Classificação / Encadrear RES: 1

Leit. Anterior 513
 Leit. Atual 526
 Consumo Faturado (m³) 13
 Média de consumo (m³) 12
 Ocorrência da leitura
 Data de Leit. Anterior 20/08/18
 Dias de Consumo 31
 Média diária (m³) 0,38
 Previsão para Próx. Leit. 20/10/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

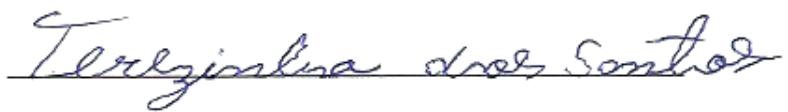
SERVIÇOS ÁGUA ESGOTO		VALOR DO PAGAMENTO: 59,55	LÓT: 22.0047346-1 LOCAL IDADE: MARUIM AG. VINCULADA: 2215			
Mês Referência 09/2018	VENCIMENTO:	8261000000007 595500418206 253363409287 181253363418	CONFIRMANDO O PAGAMENTO DESO CIA SAN SERGIPE			
"VIOLENCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE. PROCURE O (A) PROMOTOR (A) DE JUSTICA".		276-41445633-7	RECEBIDO			
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91. Decreto Lei nº 27.565/2010.						
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)						
Parametro	Turbidez	Cor	Cloro	Fator	Concentração Total	Concentração Obrigatória
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	27	10	27		27	41
Nº de Amostras Analisadas	41	41	41		41	41
Nº Mínimo de Amostras analisadas com resultado	33742013	41	37		41	41

Poder Autônomo no Brasil

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da carteira de identidade 546.271, SSP/SE, CPF nº 293.357.605-87, residente e domiciliada na Rua PE Loyola, nº 11, Município de Maruim, Estado de Sergipe, CEP: 49770-000. Declara com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal c/c parágrafo único do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, que é juridicamente pobre eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça especialmente das custas processuais e sucumbência sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, ciente de que pela falsa declaração, o declarante responde civil, penal e administrativamente de conformidade com a legislação vigente.

Aracaju/SE 28 de Novembro de 2018.



DECLARANTE



201911900055

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA Banese

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**
Comarca de Maruim**Data:** 23/01/2019**Num. Guia:** 201911900055

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 5	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 12/02/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911900055

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA Banese

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**
Comarca de Maruim**Data:** 23/01/2019**Num. Guia:** 201911900055

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 5	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 12/02/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856800000064 053701560129 019119000552 201902120009



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA Banese

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**
Comarca de Maruim**Data:** 23/01/2019**Num. Guia:** 201911900055

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 5	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 12/02/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica

b) PESCOÇO

Lesão em túnica vascular direita.

c) Membros

Sem lesões internas.

d) Cavidade torácica

Contusão pulmonar bilateral.

e) Cavidade Abdominal

Sem lesões traumáticas nesta cavidade. Útero não gravídico

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXX.

b) Quais revelaram

XXXX.

c) Toxicológico

XXXX.

d) Deu como resultado

XXXX.

e) Outros

XXXX.

Laudo de óbito
Exame complementar

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por meio contundente durante o acidente. O óbito se deu durante socorro médico, dias após a ocorrência, pela extensão e gravidade da lesão cruentocefálica e facial.

Conclusão

Que a vítima teve sofrido ação de meio contundente tendo como causa mortis hipertensão intracraniana; traumatismo crâniofacial.

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Hipertensão intracraniana; traumatismo crânio facial.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. José Ramundo de Melo
Perito Médico Legista 1º Classe
CRM-RJ 0270
DR. JOSE RAMUNDO DE MELO
0770

LAUDO N°1780/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO
P = 01780/17

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2017/06564.0-000201

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Tipo de laudo

LAUDO CADAVÉRICO - GUIA DE MORTO

Responsável pela solicitação:

Rodrigo Cesar Santos de Jesus - DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Data do fato:

25/02/2017 - 21:00 até 25/02/2017 - 21:00

Local do fato:

, RODOVIA NOVA, LOTEAMENTO PADRE FRANCISCO LOI, MARUIM - SE

Descrição do fato:

Relata a noticiante que é irmã de LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO; Que no dia 25/02/2017 sua irmã estava na garupa de uma moto que estava sendo conduzida por um rapaz que é marido de "MAGA"; Que os três estavam na moto e que, ao passarem pela rodovia Maruim, bateram em barranco e que sua irmã foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, maxilar quebrado; Que LUCIENE estava hospitalizada no HOSE- ARACAJU desde o dia 25/02 e veio a óbito no dia de hoje, 04/02/2017

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Filiação:

JOSE AUGUSTO DOS SANTOS / MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Registro Geral:

21646945

Estado Civil:

Não informado

Data de Nascimento:

10/03/1985

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

Não informado

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

ZONA RURAL, 10, , SITIO DOS PADRE, MARUIM

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

Em: ____/____/____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Dia: ____/____/____

Arquive-se: _____

Em: ____/____/____

Kassio Keliton Viana Santos

Delegado de Polícia Civil

carimbo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 6 de março de 2017

Nº Laudo

1780/2017

Dados Da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
Nome da Vítima LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	10/03/1985	31	ARACAJU
Estado Civil DIVORCIADO	Sexo FEMININO	Cor PARDA	UF SE
Instrução FUND. INCOMPLETO	Nome da Mãe MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Profissão DO LAR	Nome do Pai JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
Endereço SITIO DOS PADRES, Nº 10	Bairro IGNORADO	Município MARUIM/SE.	Unidade
Nome da Autoridade BEL.KASSIO KELLITON VIANA SANTOS	Função BEL.KASSIO KELLITON	DELEGACIA DE MARUIM	
1º Perito Relator DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	Cremesel/Crose 0770	2º Perito Relator	Cremesel/Crose LAUDO Nº 1780/2017
Local da Perícia Sala de Necrópsias do IML		Tipo	Causa

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 10h00 do dia 04 de março do corrente ano. Das informações fornecidas consta ter sido vítima de acidente motociclístico, fato ocorrido no dia 25/02/2017. Foi encaminhada ao HUSE vindo a óbito às 05h10 do dia de hoje naquela unidade hospitalar.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Despida.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, compleição física, condições dentária, sinal particular, idade aparente)

Sexo feminino, cor parda, cabelos pretos encaracolados, 1,50 m de comprimento e idade aparente de 30 anos. Exibe pequena tatuagem com o nome "Thais" em perna esquerda.

c) Dados Tanatológicos (livores hipostásicos, manchas verde, tungercência, etc)

Hipotermia e livores hipostáticos na face posterior do tronco.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Ferimento de morfologia curvilínea amplo, com extensa área de afundamento ósseo, localizado em regiões frontal e temporal direita, com otorragia nesta lateralidade; escoriações de arraste em regiões frontal, orbitárias, carotídea direita, ombro direito, torácica anterior direita e perna esquerda.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craneana

Extensa área hemorrágica com laceração de tecido nervoso e múltiplas fraturas ósseas extensivas à face.

J. José Raimundo de Melo
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMSE - 0770

INSTITUTO MÉDICO
DIAGNOSTICO

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVERICO**

LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

LAUDO Nº 1780/2017

Movimentos do Processo					
Data/Hora	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça	Usuário
21/06/2017 09:07:49	Outras Informações	Foi gerada a Carta Precatória de nº 201750000763 na 1ª Vara Cível de Estância. (Outras Informações)	Secretaria	Não	Betânia Oliveira Ribeiro
21/06/2017 09:07:49	Outras Informações	Carta Precatória Cível nº 201750000763 distribuída(o) na unidade jurisdicional: 1ª Vara Cível de Estância. (Expedição de documento)	Secretaria	Não	Betânia Oliveira Ribeiro
20/06/2017 15:22:13	Expedição de Documento	Mandado de nº: 201774003470 do tipo Precatória - Livre[MD04157] protocolado nesta data.  Visualizar Mandado... Histórico do Mandado...	Secretaria	Não	CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO
19/06/2017 09:42:06	Certidão	Certifico que foi expedido Carta Precatória Eletrônica. (Decisão >> Concessão >> Liminar) (...) Posto isso, defiro a liminar pleiteada, devendo os menores BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO e BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO passarem a ficar, por ora, sob os cuidados da avó materna TEREZINHA DOS SANTOS. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser realizada na residência do requerido ROGÉRIO SANTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, maior, capaz, telefone nº (79) 99952-9799, com endereço no Loteamento Rosa Luxemburgo, s/n, Município de Estância, Estado de Sergipe. Com urgência, intime-se a requerente, por conduto do seu patrono, a fim de que forneça os números telefônicos da autora ou ouro meio para facilitar a promoção do contato entre o oficial de justiça e a suplicante do momento em que será cumprido o ato aqui determinado. Considerando o poder geral de cautela dado ao juiz, concedo, de ofício, a guarda provisória dos menores à autora, sem prejuízo do julgamento da ação de guarda definitiva. Considerando que o pedido exposto nos autos é restrito à busca e apreensão, intime-se o requerido para contestar a ação, sob pena de estabilização da tutela deferida, nos termos do art. 300 e seguintes, do CPC/2015. Intimações necessárias. Cumpra-se.	Secretaria	Não	Maria Enelde de Menezes
14/06/2017 22:53:08	Decisão	Decisão...	Secretaria	19/06/2017	Roberto Flávio Conrado de Almeida
13/06/2017 14:29:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não	Maria Enelde de Menezes
13/06/2017 14:16:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Parecer	Secretaria	Não	Joelma Soares Macedo de

Santana					
Data/Hora	Tipo	Assunto	Órgão	Resposta	Assinatura
13/06/2017 11:53:35	Outras Informações	Intimação da Promotoria considerada em 13/06/2017, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/06/2017, às 10:59:51.	Secretaria	Não	Joelma Soares Macedo de Santana
13/06/2017 10:59:51	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Vista ao MP (Despacho >> Mero Expediente)	Secretaria	Não	Maria Enelde de Menezes
13/06/2017 10:51:31	Despacho	Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Busca e Apreensão. Despacho	Secretaria	14/06/2017	Roberto Flávio Conrado de Almeida
09/06/2017 10:30:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não	KAUÉ BIGUELINI PRATES
		{Distribuição}			
09/06/2017 07:48:15	Distribuição	Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201774000659, referente ao protocolo nº 20170609074800109, do dia 09/06/2017, às 07:48 horas, denominado Tutela Antecipada Antecedente, de Busca e Apreensão de Menores.	Secretaria	12/06/2017	

Consulta de Processo por Número

Movimentação rápida:

[Movimentar Processo]	[Processo Materializado]	[Vídeos]	[Alterar Processo]	[Mandados]	[Prazos]	[Audiências]
[Leilões]	[Perícias]	[Editais]	[Exames de DNA]			
[Depósitos Judiciais]	[Audiências SEJUC]	[Expedir Mandado/Carta]				

Processo: 201774000659



Consultar

Qtde de Movimentos: Todos...



Dados do Processo

[Click para imprimir](#)

Número 201774000659	Classe Tutela Antecipada Antecedente	Competência Maruim	Tipos de Processo Elettrônico
Fase LIMINAR/NOTIFICACAO	Categoria 1º Grau - Cível Família e Sucessão	Distribuição 09/06/2017	Responsável: Maria Enelde de Menezes
Guia Inicial 201711900563	Prioridade Máxima: Sim	Situação ANDAMENTO	
Número Único 0000615-92.2017.8.25.0043	Impedimento/Suspeição NÃO	Segredo de Justiça NÃO	
Protocolo 20170609074800109		Sigiloso NÃO	

Partes do Processo Histórico

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	TEREZINHA DOS SANTOS (Cod.Parte: 3715968) Pai: Mãe: MARIA JUDITE DOS SANTOS	Advogado(a): GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS -- 7306/SE
Requerido	ROGERTO SANTOS CONCEIÇÃO (Cod.Parte: 3681431)	

Assuntos do Processo

DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Busca e Apreensão de Menores

Processos Dependentes / Vinculados

201750000763



(A)

Movimentos com Final de Prazo

Data	Tipo	Localização	Descrição	Data Inicial da Contagem	Tipo do Prazo	Quantidade	Fim de Prazo
Nenhum movimento encontrado							

MS/LATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1495543 DATA: 25/02/2017 HORA: 23:16 USUARIO: NMSCARDOSO
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCIENE SANTOS CONCEICAO DOC...: 2164694
IDADE....: 33 ANOS NASC: 10/03/1985 SEXO..: FEMININO
ENDERECO....: CITIO DOS PADRES NUMERO:
COMPLEMENTO....: 700604941155563 BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO....: MARUIM UF: SE CEP...: 49770-000
NOME PAI/MAE.: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS /MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU TEL...: 99284041
PROCEDENCIA...: MARUIM
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APoS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOV. JOÃO ALVES FILHO			2 8 1 6 2 1	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOV. JOÃO ALVES FILHO			4 - CNES 2 8 1 6 2 1	
Identificação do Paciente			6 - Nº DE PRONTUÁRIO 149211	
5 - NOME DO PACIENTE LUCIENE SANTOS CONCEICAO			7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 711016101943115151613	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL MARIA APARECIDA DOS SANTOS			8 - DATA DE NASCIMENTO 10 / 03 /1985	
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) CITIO DOS PADRES 700604941155563 ZONA RURAL			9 - SEXO Masc. Fem. X	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA MARUIM			11 - TELEFONE DE CONTATO DDD 9 9 2 8 4 0	
			14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 2804003	
			15 - UF S / E 4 9 7 7 0 0	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <p>paciente, 31 anos, vítima de quebra de metade da clava, sem copoete, com hematomas peri-orbitá, à D, com fratura de mandíbula e maxila, ev com PCR, sendo revertida após 04 ciclos. Foi intubado.</p>				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <p>Ao meu cidadão</p>				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS) <p>TC de crânio: sem alterações.</p>				
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL TCE grave		21 - CID 10 PRINCIPAL S06.8		22 - CID 10 SECUNDÁRIO V29.9
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS				
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Internação hospitalar médica urgente				
26 - CLÍNICA médica urgente		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO ×		28 - DOCUMENTO CNS CPF 84.800-2736-006-6
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE Fabiane de Santana nôrce		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 25 02 17		32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
33 -) ACIDENTE DE TRÂNSITO 34 -) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 35 -) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO 42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SE APlica				
36 - CNPJ DA SEGURADORA				
37 - N.º DO BILHETE				
38 - CNAE DA EMPRESA				
39 - CNPJ EMPRESA				
40 - CNPJ DA EMPRESA				
41 -				
42 -) DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SE APlica				
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR				
45 - DOCUMENTO () CNS () CPF				
46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)				
281710020551				
K 05 17				
Magia 10/02/2017				
OPF 2017-02-05				



RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de São Luís

NOME DO PACIENTE: Luciene Santos Conceição
DATA DA ENTRADA: 05/02/2017
DATA DA SAÍDA: 04/03/2017

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Segundo informações obtidas da AIE, visto que o prontuário não se encontrava distonável, o paciente Luciene Santos Conceição deu entrada no HSL no dia 25/02/2017 vítima de queda de motocicleta, seu capacete, apresentando hematoma periorbitário à direita, com fratura de mandíbula e da maxila, evoluindo com parada cardiorrespiratória, revertida após quatro ciclos.

Foi a óbito em 04/03/2017 devido a hipotensão intracraniana e traumatismo craniofacial por agito contuso. O atestado de óbito foi assinado por Dr. José Naimundo de Melo, CRM 770.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tomografia dos crânios

MÉDICOS ASSISTENTES:

[Redacted]

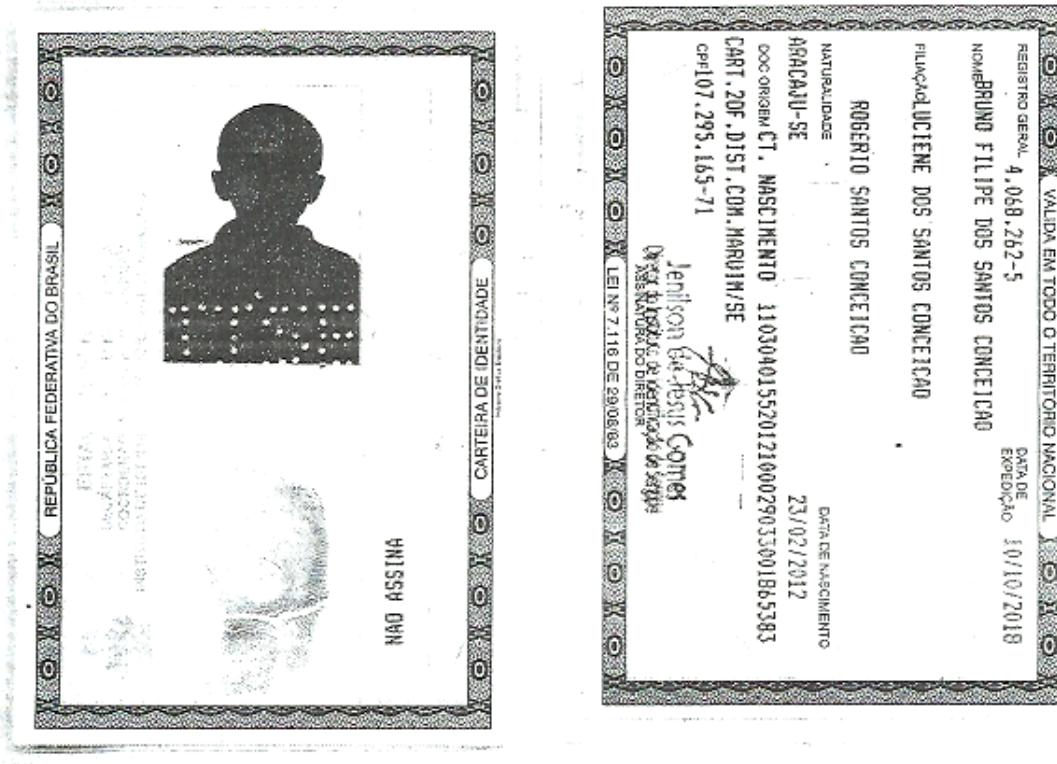
CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 28 de setembro de 2018

Selma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532

Júlia





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
107.295.165-71

Nome
BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEICAO

Nascimento
23/02/2012

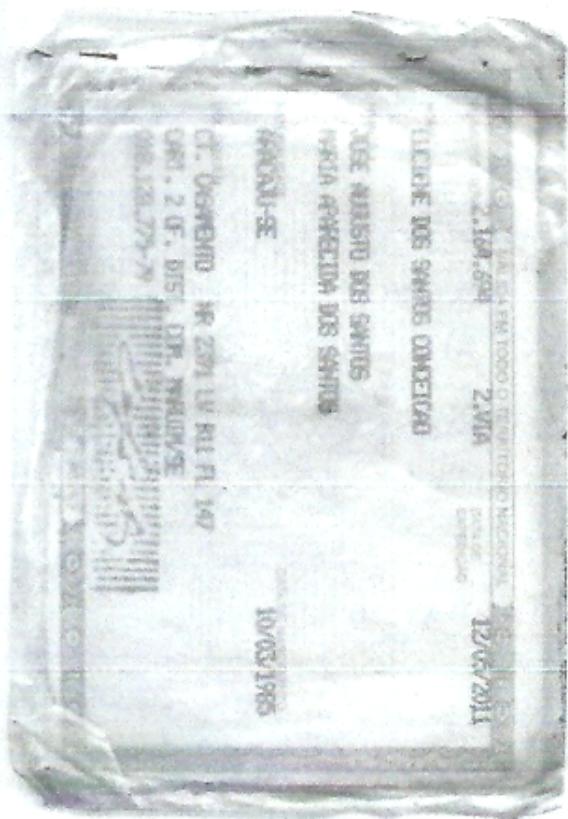
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CENSAL 3.750.225-9	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2013
NOME KLEBY SANTOS SILVA	
FILIAÇÃO	
KLEBSON JOSE DA SILVA LUCENE DOS SANTOS	
NATURALIDADE ARACAJU-SE	
DOC ORIGEM	
CT. NASCIMENTO NR 16294 LV A. CPI/CART. 2. OF. DIST. COM. MARUIM/SE PR 075.505.575-60	
DATA DE NASCIMENTO 15/02/2005	
ASSINATURA DO DIRETOR - <i>(Assinatura de Kleby Santos Silva)</i>	
LEI Nº 7.118 DE 2005/03	
 ESTADO DA BAHIA FEDERAÇÃO BRASILEIRA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
O VAGO CERTIFICA DE DEPENDÊNCIA <small>Este documento é válido para fins de comprovação da dependência do menor. Caso contrário, o documento não deve ser aceito.</small>	
NÃO ALFABETIZADO <small>Este documento é válido para fins de comprovação da nonalfabetização do menor. Caso contrário, o documento não deve ser aceito.</small>	

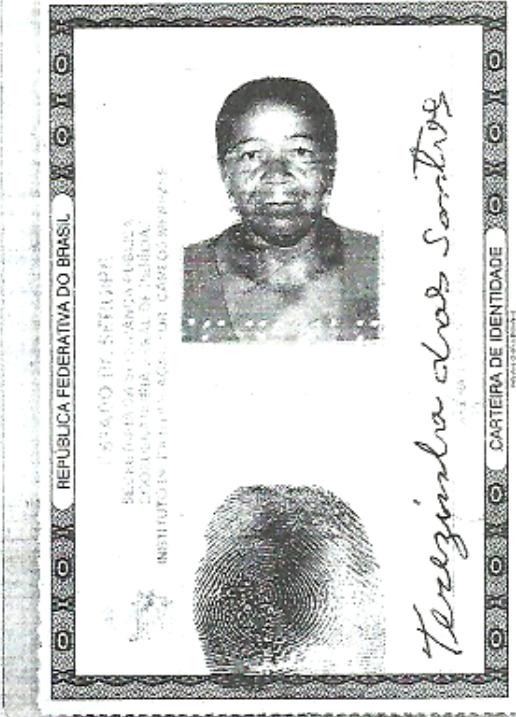
Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF


Número
075.505.575-60

Nome
KLEBY SANTOS SILVA

Nascimento
15/02/2005





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.048.30-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2018

NOVAIS RAYNI SANTOS SILVA

FILHA DE LUCIENE DOS SANTOS

KLEBSON JOSÉ DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

20/11/2007

ARACAJU-SE

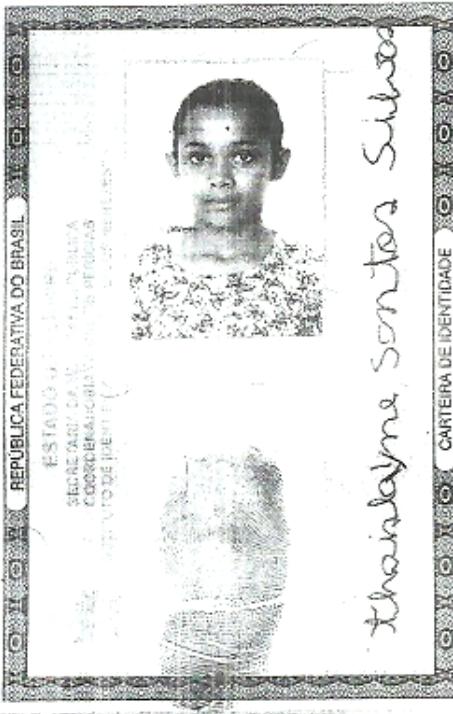
DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 11030401552007100023176001730377

CART. 20F. DIST. CDM. ARACAJU-SE

CPF 107.294.355-71

Jenilson de Jesus Gomes
Nascido em Aracaju-SE
06/07/1986

LEI Nº 7.116 DE 29/09/88





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA PLANTONISTA NORTE



DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06564.0-000201

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARUIM
Endereço: PRAÇA JOÃO RODRIGUES CEP 49770000, CENTRO FONE:() 3275-1370

FATO

Data e Hora do Fato: 25/02/2017 - 21:00 até 25/02/2017 - 21:00

Endereço: Número: Complemento: RODOVIA NOVA CEP: 49770-000

Bairro: LOTEAMENTO PADRE FRANCISCO LOI Cidade: MARUIM - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRÔ

NOTICIANTE

Nome: TEREZINHA DOS SANTOS

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA JUDITE DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 293.357.605-87 RG: 5462711 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: MARUIM Data de nascimento: 10/09/1959 Sexo: Feminino Cor da cutis: Não informado

Profissão: DOMESTICA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: Não informado

Endereço: SITIO DOS PADRES Número: 11 Complemento: CASA

CEP: 49.770-000 Bairro: LOT. PADRE LOIOLA Cidade: MARUIM UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A DUPLICAÇÃO DA BR Telefone: 79 9 9156-5883

VÍTIMA

Nome: LUCINE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Nome do pai: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 21646945 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 10/03/1985 Sexo: Feminino Cor da cutis: Negra

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado

Endereço: ZONA RURAL Número: 10 Complemento:

CEP: Bairro: SITIO DOS PADRE Cidade: MARUIM UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML

Descrição: LAUDO CADAVÉRICO - GUIA DE MORTO - LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

HISTÓRICO

Relata o noticiante que é irmã de LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO; Que no dia 25/02/2017 sua irmã estava na garupa de uma moto que estava sendo conduzida por um rapaz que é marido de "MAGA"; Que os três estavam na moto e que, ao passarem pela rodovia nova de Maruim, bateram em barranco e que sua irmã foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, maxilar quebrado; que LUCIENE estava hospitalizada no HOSE- ARACAJU desde o dia 25/02 e veio a óbito no dia de hoje, 04/02/2017.

Data e hora da comunicação: 04/03/2017 às 12:15

Última Alteração: 04/03/2017 às 11:21

OCS - As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que falar com a verdadeiro falso fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sahe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Terezinha dos Santos R. e. S.A.



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM

Rua Alvaro Garcez, nº 315, Boa Hora, Maruim/SE, C.E.P. 49770-000, Tel.: (79) 3275-1378

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA DEFINITIVA

PROCESSO: 201774001137

PROCESSO: ENTITAS NATUREZA: GUARDA

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS

REQUERENTE: TEREZINHA
REQUERIDO: KLEBSON JOSÉ DA SILVA

Ao(s) 12 dia(s) do mês de julho do ano de 2018, às 10:00 h, nessa cidade e Comarca de Maruim/SE, na Sala de Audiências do(a) MM^(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca, onde se achava presente, comigo Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, ai compareceu o(s) Senhor(res), abaixo identificados, e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o Compromisso de Guarda e Responsabilidade do(a) menor igualmente identificado, tudo conforme sentença de cópia anexa, observado os seguintes preceitos da Lei nº 8.069 de 1990:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente (...).

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Pùblico.

GUARDIÃO(Â): TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da carteira de identidade 546.271, SSP/SE, CPF nº 293.357.605-87, residente e domiciliada no Loteamento Iovola, nº 11, Zona Rural, Município de Maruim, Estado de Sergipe.

MENOR(ES): KLEBY SANTOS SILVA, nascido em 15/02/2005 e THAISLAYNI SANTOS SILVA, menor filha de Luciane dos Santos e Klebson José da Silva.

DATA DA SENTENCA: 23/04/2018

DATA DE TRÂNSITO EM JULGADO: 13/06/2018

Pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Declaro que assente, leu-se e o presente, que depois de lido e achado conforme, xai assinado.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Kauê Biguelini Prates,
Faz o Contrário e profuso.

Mostrar/ES - 06 de julho de 2018

Roberto Flévio Conrado de Almeida
Juiz de Direito

Juiz de Direito
Terezinha dos Santos
Compromissada



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900008}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

...Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I do NCPC. Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no § 8º do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil.

Designo o dia 08/03/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974000077 - Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Autor: TEREZINHA DOS SANTOS

Reu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade da justiça, uma vez que não há nos autos elementos que evidenciam a falta de pressupostos para a sua concessão (ART. 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CPC/2015), bem como nomeio a advogada subscritora da inicial como defensora dativa da requerente.

Designo o dia **08/03/2019 às 10:40 horas** para a realização de audiência de conciliação, no Fórum Local.

Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I do NCPC.

Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no § 8º do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a)** de Maruim, em **13/02/2019, às 08:04:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000340385-29**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201974000762 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal(Justiça Gratuita)



201974000762

PROCESSO: 201974000077 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000074-88.2019.8.25.0043

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I do NCPC. Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no § 8º do artigo 334 do Novel Código de Processo Civil. Designo o dia 08/03/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/03/2019 às 10:40:00, **Local:** FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, RUA ÁLVARO GARCEZ 315, BAIRRO BOA HORA, MARUIM/SE

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar(antiga FENASEG), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar(antiga FENASEG), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **KAUE BIGUELINI PRATES**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 14/02/2019, às 08:50:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000355029-41**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201974000762, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar(antiga FENASEG). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ



GARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

PRIMUS

19 FEV 2013

DR
TJJ

AR984611318SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nr. 201974000760 A demandado nro. 201974000762

DATA DA ENTREGA

1ª _____ / _____ / _____
19 FEV 2013
ATTENÇÃO:
Após a 3º tentativa de devolver o
objeto.
2ª _____ / _____ / _____
3ª _____ / _____ / _____
Maycon Mendonça
RG: 20.748.192

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat: 8.957.276

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

19 FEV 2013

Nº DOC. DE IDENTIDADE